



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 051/2019

Processo Administrativo n.º 06.820/2019 – Inexigibilidade Licitatória - art. 25, inciso III, LF nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **JOÃO NETO NUNES E FREDERICO AUGUSTO SILVA NUNES (JOÃO NETO & FREDERICO)** representados por **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA O 164º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Governo, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Comunicação, **ANDRÉ LUIZ GODINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 24.396.168-6 e inscrito no CPF sob nº. 145.906.828-93, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a dupla “**JOÃO NETO & FREDERICO**”, composta pelo artista, **JOÃO NETO NUNES**, portador do RG nº 3.599.456 DGPC/GO e do CPF nº 891.652.171-87 e pelo artista **FREDERICO AUGUSTO SILVA NUNES**, portador do RG nº 3.599.455 SSP/GO e do CPF nº 962.821.771-20, representados pelo empresário exclusivo a empresa **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.738.613/0001-35, estabelecida nesta cidade de Goiânia - GO, na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.929 – 16º andar / Sala 1614 – Bloco A, Ed. BrookField Towers, Jardim Goiais, CEP: 74.810-100, ao final assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, inexigibilidade licitatória, Inciso III, do artigo 25, da LF nº 8.666/93, bem como pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1 – OS ARTISTAS CONTRATADOS realizarão a apresentação de show musical da dupla, em local preparado pela contratada, como parte das atrações em comemoração ao 164º aniversário do Município de Botucatu/SP.
- 1.2 – Faz parte integrante do presente a proposta anexa ao Processo Administrativo nº 6.820/19.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1 – A apresentação dar-se-á no dia **14 de abril de 2019, a partir das 21h00**, sendo que o presente contrato vigorará até o final da apresentação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

- 3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS**

- 4.1 - A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura após o término das apresentações, diretamente à Secretaria Municipal de Comunicação, que atestará a execução dos serviços e encaminhará à contabilidade para pagamento.
- 4.2 - O pagamento dar-se- em até 30 dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante, na contabilidade do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 5.1 – A **CONTRATADA** deverá prestar ao **CONTRATANTE** os serviços nos moldes da proposta comercial e de acordo com os prazos e horários acima descritos.
- 5.2 – A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as despesas com alimentação, hospedagens, transportes, traslados, pessoal, montagem e desmontagens dos equipamentos musicais dos artistas e demais mão de obra que se fizerem necessárias, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer pagamento a esse título.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Comunicação – Ficha 614– Nota Reserva nº 3819.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 7.1 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, poderá recair a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 8.1 – Rescindir-se-á o presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

- 9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu-SP, como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

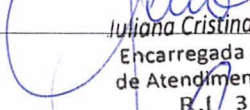
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 01 ABR 2019

**ANDRÉ LUIZ GODINHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

**CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.   
Juliana Cristina Seno da Silva  
Encarregada dos Serviços  
de Atendimento ao Público  
R.1 3-581-5

2ª.   
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
R1 3128-3